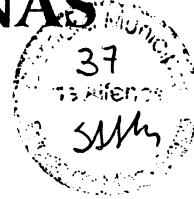




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 02 de julho de 2021.

Ofício Nº 200/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

Com este expediente encaminho-lhe anexas as seguintes Proposições:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/21 AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2021, que “Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 46/21 AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que “Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Racine Tratores Ltda. e dá outras providências”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 47/21 AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que “Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Souza Atefenas Indústria e Comércio e dá outras providências”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/21 AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2021, que “Institui a Macrorregião para o atendimento do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de que trata a Lei n. 3.781, de 17 de fevereiro de 2005”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49/21 AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2021, que “Altera a Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Tani Rose Ribeiro
Presidente

**A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG**

RECEBIDO EM
02 / 07 / 21

(Assinatura)

Christiane... - Junha Trombeta de Moraes
Assessora Coordenadora de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 46/21 AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Racine Tratores Ltda. e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Racine Tratores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.210.106/0003-07, com sede atualmente localizada à Avenida José Paulino da Costa, 995, Cruz Preta, na cidade de Alfenas- MG, uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas-MG, localizada na Rodovia Alfenas – Fama, corredor público, lugar denominado “Fazenda da Garça”, matrícula sob o nº 14.472, conforme croqui do Anexo Único.

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

§ 6º As obras de infraestrutura urbanística para instalação da empresa serão de responsabilidade desta, sendo o Poder Executivo responsável apenas para determinar a localização e normas de instalação.

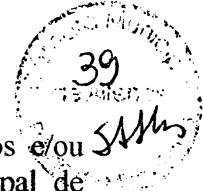
Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Ass.: CR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais, prestar serviços e/ou realização de obras públicas, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Parágrafo único. A contrapartida prevista no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da ordem de serviço expedida pelo Poder Executivo, sendo que na execução de obras não será permitida a inclusão do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, bem como a Secretaria responsável deverá fiscalizar e receber oficialmente o encargo estabelecido.

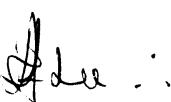
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 2 de julho de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
Presidente


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente

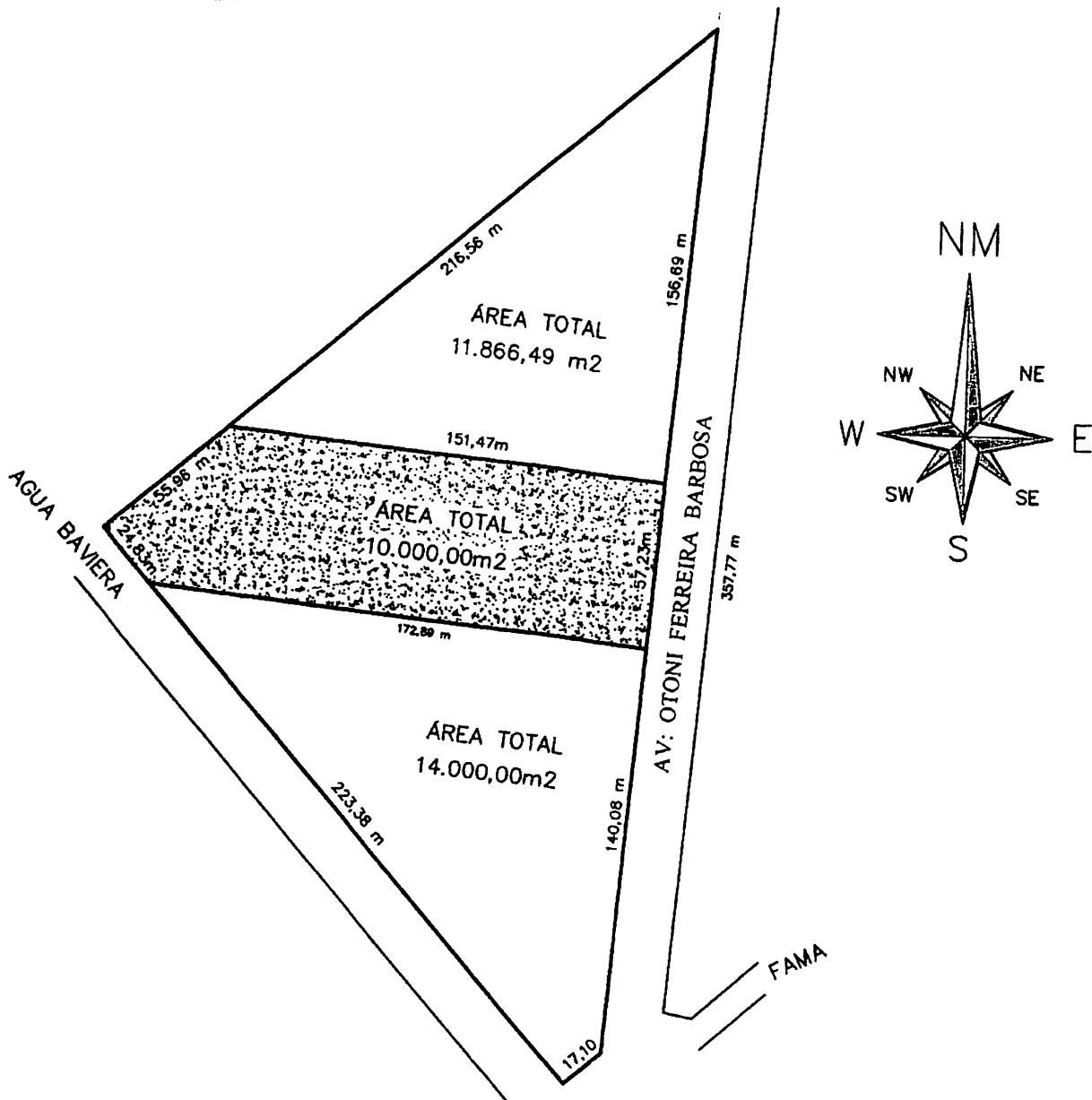

Kátia Geralda Silva Goyatá
1^a Secretária


Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário

ANEXO UNICO

40
5Mm

DESMEMBRAMENTO



COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO
E CADASTRO TÉCNICO DE ALFENAS

DATA: 24.06.2021

ESCALA:

ENDEREÇO: RUA : xxxxxxxxxxxx BAIRRO: xxxxxxxx ALFENAS-MG	TERRENO: 10.000,00 m ²
--	--------------------------------------

PROPRIETÁRIOS: CASE	CPF: XXXXXXXXXX
------------------------	--------------------

AUTOR DO PROJETO: TADEU D. FERNANDES	8715-5
	INSCRIÇÃO CADASTRAL: